PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB SECRETARIA MUNICIPAL DE GULTURA

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0063/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB, que tem como objetivo de desenvolver, divulgar e implantar as diversas formas de manifestações culturais, valorizando os artistas e todas as formas de expressão artística.

O Município de Belém, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o presente Credenciamento Nº 004/2024 para credenciamento de músicos e artistas e profissionais de com o objetivo de promover o acesso à cultura e contribuir para valorização de artistas na festa do tradicional São Pedro de Belém -PB.

1 - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de apresentações musicais e artísticas voltados ao implemento das apresentações artísticas e culturais, na área de música, de modo a atender a programação do calendário de evento do Palco Pé de Serra da Prefeitura Municipal de Belém-PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas, desde que observados os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da referida lei.
- 2.2. A inexigibilidade de licitação para a presente contratação se justifica pelos seguintes motivos:
- a) Especificidade do objeto: A contratação de artistas envolve a escolha de profissionais com características e talentos específicos, o que torna inviável a realização de uma seleção por meio de licitação.
- b) Notoriedade dos artistas: A maioria dos artistas locais já possui reconhecimento e reputação no município, o que dispensa a necessidade de um processo de seleção para aferir suas qualificações.
- b) Fomento à cultura local: A Credenciamento visa priorizar a participação de artistas e grupos tradicionais do ciclo junino existentes no Município de Belém (PB), que não têm comprovação de cachê, fomentando a cultura local e democratizando o acesso à programação do evento.
- 2.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Belém o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

2.8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.8.1- Podem participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza cultural que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos no anexo II.
- 2.8.2 O proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.
- 2.8.3 O proponente deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o final do prazo de inscrição deste edital.
- 2.9 Não podem participar do presente credenciamento:
- a) Integrantes da Comissão Especial de Seleção de Credenciamento (e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau de parentesco, conforme anexo IV;
- b) Pessoas físicas ou pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de BELÉM PB.

- c) Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, admitindo-se a participação de quem se encontra em acordo após a homologação pública municipal;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
- e) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº.14.133/21;
- 2.10 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3 desde edital.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

3.1 - A documentação deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado no setor de contratações, localizada na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM CREDENCIAMENTO N° 0004/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

- 3.2 O credenciamento no presente credenciamento é gratuito.
- 3.3 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados abaixo, no original ou em cópias legíveis acompanhadas pelas originais ou autenticadas.

3.3.1- PESSOA FÍSICA

- a) Anexos II, IV e V (em caso de grupos) devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
- c) Clippings, reportagens e críticas publicadas que comprovem a notoriedade pública e atuação na categoria pretendida;
- d) Cópia do RG e CPF do artista ou técnico e demais membros do grupo, quando for o caso;
- e) Cópia, legível, do PIS/PASEP do artista ou técnico;
- f) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CPF), na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- h) Indicação de conta bancária.
- i) Declaração conforme anexo VII
- j) Pen drive com apresentação em imagem e áudio.

3.3.2 – PESSOA JURÍDICA

- a) Anexos III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;
- b) Currículo histórico de formação artística ou técnica, apresentação de portfólio contendo registros e fotos de seus trabalhos.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, que comprovem a natureza cultural da pessoa jurídica.
- d) Cartão CNPJ;
- e) Cópia do RG e CPF do responsável pela pessoa jurídica;
- f) Prova de regularidade para com o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.



- g)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11;
- k) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa no CNPJ), na forma da lei;
- j) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física:
- k) Apresentação de diploma nos casos em que assim for requerido, com referência aos profissionais respectivos das categorias mencionadas no Termo de referência (anexo I), admite-se a recuperação judicial desde que homologada pelo juiz competente;
- l) Indicação de Conta bancária.
- m)Declaração conforme anexo VII
- n) Pen drive com apresentação em imagem e áudio.
- 3.3.3 O presente Edital de Credenciamento obedecerá ao seguinte calendário:

ETAPA	DATA/LOCAL
Apresentação de documentos.	Do dia 26/06/2024 até o dia 10/07/2024, setor de contratações do Município, das 08h00 às 12h00.
Análise dos documentos apresentados e conclusão da análise dos documentos apresentados.	Dia 11/07/2024 setor de contratações do Município, das 08h00 às 15h00
Publicação do resultado com a lista dos credenciados e início do prazo recursal.	Dia 12/07/2024 no Diário Oficial do Município.
Convocação dos credenciados	Dia 18/07/2024

4 - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

- 4.1- Serão considerados os critérios elencados abaixo para credenciamento:
- 4.1.1- Apresentação da documentação exigida no item 3.
- a) nome do evento e a data da apresentação;
- b) modalidade artística da apresentação.
- 4.1.2 As propostas serão selecionadas respeitando o critério do Mérito Artístico e Cultural para o SÃO PEDRO DE BELÉM PB 2024, través de comissão técnica indicada pela Comissão Especial, serão pontuados:
- a) Currículo do artista, dupla ou grupo (nota de 0 a 10);
- b) Relevância artística em relação ao evento (nota de 0 a 10);
- c) Capacidade de atração e formação de público (nota de 0 a 10).
- 4.1.3. A Comissão de Seleção de Propostas do São João ficará responsável por pontuar e selecionar as propostas e organiza-las em forma classificatória, ficando a cargo da Secretaria de Cultura designar os horários das apresentações.
- 4.1.4. Fica a cargo da Comissão Especial, observar a viabilidade da execução dos serviços artísticos e a adequação orçamentária das propostas que atendam às exigências deste edital.

5- DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICOS

5.1. Os artistas tem como referência os seguintes valores máximos por segmento ou gênero:

	CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
i	BANDA	 15	R\$ 1.600,00

Serão pagas através da seguinte dotação:

06.01 SECRETARIA DA CULTURA
13.392.0247.2029 REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR DO SÃO PEDRO DE BELEM
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
226.3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
227.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6 - DOS VALORES DESCRITOS NA PLANILHA DE REMUNERAÇÃO (ANEXO I)

- 6.1 Os valores descritos no Anexo I se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até 01h:30 horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário.
- 6.3 Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.
- 6.4 A Prefeitura Municipal de Belém não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.
- 6.4.1- A Prefeitura fornecerá infraestrutura básica (ponto de energia, cadeiras ou banquetas, iluminação etc.), salvo se o local a ser realizado o evento for de responsabilidade da Comunidade.
- 6.5 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.
- 6.5.1 O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Secretaria de finanças da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.
- 6.7 Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar o Termo de execução do serviço, devidamente assinado por representante do município.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 7.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 7.2 Este edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes do término do primeiro prazo de recebimento de documentação, impugnação esta que deverá ser necessariamente apreciada antes da abertura dos documentos.
- 7.3 Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.3.1 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao setor de contratações, no horário de atendimento, de 7:00 às 11:00.
- 7.5 O resultado das decisões de impugnação e de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação Comissão de Análise e Habilitação.

8 - DA CONVOCAÇÃO

- 8.1 Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.
- 8.2 A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos para a realização do evento ou programa cultural, em especial, horário de início, encerramento e duração da apresentação.



- 9.2 Os horários previstos para montagem, desmontagem, passagem de som, ensaios e atividades afins não estão incluídos no tempo de apresentação previsto e contratado.
- 9.3 Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta do evento ou programa cultural, explicitando, durante a apresentação, tratar-se de atração, espetáculo ou atividade cultural contratada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Belém.
- 9.4 Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 9.5 Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, disponibilizando, sempre que requerido, os documentos apresentados devidamente atualizados.
- 9.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou a terceiros.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.
- 10.2 Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:
- a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
 b) multas:
- b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia.
- b.2) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente;
- c) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
 - c.1)omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - c.2)recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
 - c.3)prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV; c.4) ser multado por 03 (três) vezes;
- c.5) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da convocação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).
- 10.3 O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.
- 10.4 As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa previa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da sua notificação.
- 10.7 A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.13).

11 - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

11.1 - O Proponente e seu grupo, quando contratados, autorizam a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos. entre outros;



11.2 - A Comunicação Institucional deverá obedecer às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- O Credenciado assinará com a Prefeitura um contrato para prestação de serviços de apresentações musicais, artísticas e culturais para o Palco Pé de Serra do São Pedro de Belém -PB.
- 12.1.1 A convocação para a prestação de serviço obedecerá ao critério de classificação definido em edital e será controlado pela Secretaria de Cultura.
- 12.1.1.1 A Secretaria de Cultura deverá a cada requisição de serviço, certificar o atendimento da ordem de chamada dos credenciados, a fim de comprovar que as características das contratações decorrentes do presente certame.
- 12.1.1.2 Atendidas as condições acima a Prefeitura emitirá Autorização de Fornecimento/Serviço ou documento que o substitua, para cada evento específico e o credenciado, ao recebê-la, deverá cumpri-la no local e data estipulado pela Secretaria de Cultura.
- 12.1.2 O credenciado deverá manter para o momento da assinatura do contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua participação, sob pena de impedimento de assinar o termo se assim não proceder.
- 11.2 As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.
- 12.3 Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 14.133/21, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Senhora Prefeita Municipal.

Belém, 25 de junho de 2024.

JOSIVAN BATISTA DA SILVA

Agente de contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.ARTES MUSICAIS

- 1.1 O proponente poderá se inscrever em até duas categorias musicais, sendo:
- a) Banda quatro ou mais músicos que cantam e/ou tocam instrumentos.

2- DOS VALORES DOS CACHÉS ARTÍSTICOS

2.1. Os artistas tem como referência os seguintes valores máximos por segmento ou gênero:

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
BANDA	15	R\$ 1.600.00

3- DOS VALORES E CACHÊS ARTÍSTICOS

- 3.1 A apresentação do show musical ou artístico terá duração de até 01h:30 horas ou outra duração conforme o evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, com intervalo de 15 minutos, cabendo a Secretaria estabelecer o melhor horário.
- 3.2 Os valores previstos no Anexo II poderão sofrer variações, sempre respeitando a proporcionalidade do total de horas cumpridas e tal variação será informada pela Secretaria de Cultura antes do evento.
- 3.3 A Prefeitura Municipal de Belém não se responsabiliza pelas despesas decorrentes da execução do contrato tais como: transporte, hospedagem, materiais de uso pessoal, materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho, manutenção de equipamentos e instrumentos ou qualquer outra despesa relacionada.
- 3.4 A Prefeitura fornecerá infraestrutura básica (ponto de energia, cadeiras ou banquetas, iluminação etc.), salvo se o local a ser realizado o evento for de responsabilidade da Comunidade.
- 3.5 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.
- 3.6 O pagamento referente a cada apresentação será efetivado pela Secretaria de finanças da Prefeitura, através de depósito na conta bancária do credenciado.
- 3.7 Para o pagamento os artistas e técnicos deverão apresentar o Termo de execução do serviço, devidamente assinado por representante do município.

8 - DA CONVOCAÇÃO

- 8.1 Os proponentes aprovados, quando do contato da secretaria visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável, podendo ser contratado em caráter de excepcionalidade outro substituto em prazo reduzido.
- 8.2 A Contratante poderá cancelar a contratação com 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prestação de serviço caso haja algum cancelamento de eventos por motivos justificados ou em prazo menor, caso seja por motivos inerentes à sua vontade.

MÁRCIA REGINA SOARES DE CARVALHO SILVEIRA Secretária Municipal de Cultura





ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: PESSOA FÍSICA

Proponente Pessoa	Física:						
E-mail:							
Data de Nascimento:		RG:	:		C	PF:	
PIS ou NIT:				Título d	le E	Eleitor:	
Telefone fixo:				Telefon	ne c	elular:	
Endereço:				Nº:			
Bairro:			Cidade:			CEP:	
Conta física: Nome d	o Banco		<u> </u>	Nº do I	Bar	nco:	
AG:	C/C ()			C/P ()N	o. •	
Apresentações Mus () Banda com no mí () Banda com no mí Estilo Musical:	nimo 4 integrant nimo 6 ou mais i	integ					
		mas e	estabelecidas n	o Edital de Cre	ede	nciamento nº 004/2024	
	•	P	Assinatura do Pi	oponente			



ANEXO III -REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO: PESSOA JURÍDICA

Proponente Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Telefone fixo:		Telefone of	celular:
E-mail:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:	•	CEP:
Conta jurídica: Nome do Banco:		Nº do Ban	có:
AG:	C/C() Nº:		C/P ()N°:
Nome do Responsável:			
Data de Nascimento:		CPF:	
E-mail:		J	The second secon
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade:		CEP:
Área de Atuação (CNAE):			
Apresentações Musicais ()			
() Banda com no mínimo 4 integranto () Banda com no mínimo 6 ou mais i			
Estilo Musical:			
•			
	-		
Estou ciente e de acordo com as norn	nas estabelecidas no Edita	al de Crede	nciamento n° 004/2024
· · · · ·			
-	Assinatura do Propone	nte	



ANEXO IV - D E C L A R A Ç Ã O DE NÃO IMPEDIMENTO Das Condições de Participação

Eu		, RG	, CPF	·
	DECLARO sob as pe	nas da lei que:		
Não possuo vínculo de parente Comissão Especial para análise		-		
2. Não sou agente político da Pre	feitura de Belém.			
	Sem mais.			
		•		
		Belém,	, de	de 2024
			(cidade) (d	
	(Assinatura do pr	oponente)		

 $(\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i}(\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i} = (\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i}(\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i} = (\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i}(\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i} = (\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i}(\mathbf{x}^{\bullet}_{i})_{i}$



ANEXO V - Modelo de PROCURAÇÃO

Por este instrumento jurídio	o particular, o	os integrant	es do g	rupo				
ora outorgantes descritos procuração, nomear e grupo	constituir	como ba	astante	procurador				
	_e sob o	CPF nº	 		, re	sidente	e domici	liado
na				_,	CEP:			
Cidade	, outorgan	do-lhe amp	los pode	eres, inerentes	ao bom	e fiel cum	primento d	leste
mandato, bem como para	receber notifi	icações, ord	dens, ou	ı toda e qualq	uer instr	ução e ou	a comunic	ação
necessária a nossa partici	pação e conf	tratação no	creden	ciamento nº 0	04/2024,	estando	cientes q	ue (
pagamento dos valores de	•			•			•	
não nos cabendo pleitear	à Prefeitura	Municipal	de Bel	ém-PB quaiso	uer valo	res even	tualmente	não
repassados.		•		•		.•		
Sem mais.		•						
(cidade) (dia) (mês) (ano)								
	, de	de 2024	•					
						•		
Representante Legal:								
Assinatura								
RG nº								
CPF nº								
- Integrantes								
Nome:								
Assinatura								
RG nº								
CPF nº								
Nome								
Assinatura								
RG nº								



ANEXO VI – TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

	o ao Credenciam						
			, pel				
-			XXXXXXXXXX,				 ,
			dente e domiciliad				
cidade:	estad	o:	CEP:	-	·		
•	seguintes dados	s relativo	s aos serviços:				
a) objeto do cor							
•	ução do serviço:		•				
c) manifestação	sobre a qualidad	de do se	rviço:				
ótima qualidade	: () boa qualidad	de () ac	eitável () ruim ()				
d) atendimento	e desempenho d	o(s) artis	sta(s):				
ótimo () bom () aceitável () ru	uim ()	• .				
e) o serviço foi	executado obede	cendo a	o contrato:				
sim () não ()							
f) data da exec	ução dos serviço	s:	•				
Horário de iníci	o do serviço do a	rtista:					
Horário de térm	ino do serviço do	artista:					
Observações:					• • • • • • • •		
É o que temos	a informar para ir	nstruir o	processo de receb	imento do	s ser	iços.	
				В	elém,	de	de 2024.
Nome complete	do servidor:	<u> </u>					
Assinatura:							
				Matrícula:			
Testemunhas:							
1)Nome:			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				
2)Nome:							
	· · · · · · · · · · · · · · · · ·						
AUTORIZO:	•••••	•••••					

Obs.: O presente documento será emitido pela Prefeitura Municipal de Belém após a execução de cada serviço realizado.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Belém, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° XXXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

CONTRATO Nº: XXXXXX/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN000XX/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN xxxxxxxx/2024-02, de xx de Abril de xxxxx, tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SHOW	1		
			Total:		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 06.01 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.0247.2029 REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR DO SÃO PEDRO DE BELÉM 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 227.3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após o adimplemento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato:
- b Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21
- f Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.
- g Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados:
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, decorrentes de sua culpa, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a



indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, exceto se a empresa não tiver mais do que 100 funcionários;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presel duas testemunhas	nte contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por Belém - PB,dede 2024.
TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	PELO CONTRATADO
and the second of the second o	
	<u> </u>

